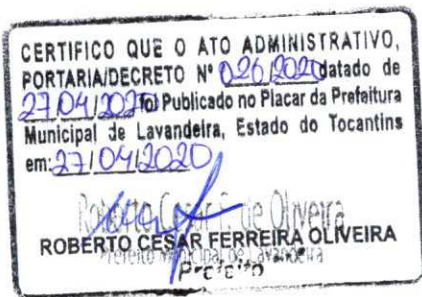




ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA - TO  
CNPJ nº01.618.402/0001-17  
ADM – 2017 – 2020

DECRETO Nº026 /2020 De 27 abril de 2020.



Dispõe sobre suspensão de aula da rede municipal de Lavandeira Tocantins pelo período de 27 de abril a 29 de maio de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAVANDEIRA TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e da Lei Orgânica do Município:

**Considerando** a declaração da OMS - Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, que impôs ao COVID – 19 o status de Pandemia;

**Considerando** a necessidade se instituir políticas públicas voltadas à garantia da ordem pública e bem-estar social;

**Considerando** as medidas restritivas já decretadas pelo Governo do Estado do Tocantins – Decreto n. 6.065/2020 que determina ação preventiva para enfrentamento do COVID-19 e pelo Governo Federal - Lei Federal 13979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**Considerando** que o Decreto 6.071, de 18 de março de 2020, dentre outras providências, suspendeu, por prazo indeterminado, as atividades educacionais em estabelecimentos pertencentes à Rede Pública Estadual de Ensino, determinando que entes municipais tomem as mesmas providências;

**Considerando** que o enfrentamento à crise de saúde pública em decorrência da disseminação do vírus, a exemplo de outros países infectados, demanda tempo, requerendo esforços coletivos para a minimização dos efeitos;

**Considerando** a necessidade de evitar a instalação de danos no processo educacional de nossos alunos, que teriam prejuízos com o mero alargamento do período de suspensão de aulas, estratégia válida apenas como providência prefacial de combate à doença, dada a urgência inicial de contenção do avanço da proliferação da Covid-19 (novo Coronavírus),

DECRETA:



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA - TO  
CNPJ nº01.618.402/0001-17  
ADM – 2017 – 2020

**Art. 1º** Fica determinado à suspensão das atividades escolares no município está em vigor desde o início da pandemia, em março passado e com o novo Decreto, continuam suspensas até 29 de maio de 2020.

**Art. 2º** Incumbe à Secretaria Municipal de Educação a adoção de medidas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lavandeira, 27 de abril de 2020.

Roberto Cesar F. de Oliveira  
*[Assinatura]*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA

**ROBERTO CESAR FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal